



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.364

DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: Extra  
Data: 28/10/2020

“ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO DISTRITO DE JORDANÉSIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

**Considerando** que cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;

**Considerando**, ainda, que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; e

**Considerando**, por fim, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

**Considerando** os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.496/2.020.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 2**

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados nas vias especificadas no Anexo único deste Decreto, situadas no Distrito de Jordanésia, no Município de Cajamar, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se veículo sem restrição de tráfego, o Veículo Urbano de Carga – VUC que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- I - largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros); e
- II - comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

**Parágrafo único.** Os demais veículos de carga que não se enquadarem nos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, serão necessários cadastro e autorização prévia específica concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito destinada ao trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados.

**Art. 3º** Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo único deste Decreto, desde que justificado tecnicamente.

**Art. 4º** Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados, de segunda a sexta-feira no horário das 06:00 às 08:00 e das 16:00 às 20:00, nas vias descritas nos incisos I a IV do Anexo único deste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituída mão única de direção à Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do D.E.R. (Km 37 SP330), de domingo a domingo, das 00:00 às 23:59, ficando o contrafluxo exclusivo à circulação de ônibus, conforme estabelecido no inciso V do Anexo único.

**Art. 6º** Fica autorizado o trânsito de caminhões, carretas, articulados e superdimensionados na Avenida Ribeirão dos Cristais, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Doutor Antônio João Abdalla até a Estrada do Limoeiro.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 3

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.364/2.020 - fls. 4

## ANEXO ÚNICO

### DAS VIAS COM RESTRIÇÕES E/OU PERMISSÃO

- I – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa até a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- II – Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Jordano Mendes até a Avenida Deovair Cruz de Oliveira;
- III – Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- IV – Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Ribeirão dos Cristais (defronte à Vila União) até a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel;
- V – Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia – no trecho entre a Avenida Alfonso Leopoldo Voguel até a alça de acesso do DER. (**Sentido único de direção**)

*[Handwritten signatures]*